



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 131/2024 AO PLO N° 24/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 24/2024, que “Considera Patrimônio Cultural Material do Recife a “Sinagoga Kahal Zur Israel””; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 24/2024, de autoria da Vereadora Michele Collins, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por finalidade declarar Patrimônio Cultural Material do Recife a “Sinagoga Kahal Zur Israel”, situada na Rua do Bom Jesus, no Bairro do Recife, nesta Capital. Fundada no Século XVII, é considerada a primeira Sinagoga e o primeiro Centro Comunitário Judaico das Américas.

Em justificativa, a Vereadora Michele Collins esclarece que:

“A edificação abriga o Centro Judaico de Pernambuco, um espaço relevante que conta a história dos judeus, nele sendo retratado um importante período de Pernambuco (Governo do holandês Maurício de Nassau), com exposições e documentos que registram a presença dos judeus no nosso estado.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vale ressaltar que ali foram criados o Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco (1992) e a Associação para a Restauração da Memória Judaica das Américas (1994). No ano 2000, a edificação foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Portanto, é oportuno que esta Casa Legislativa reconheça a “Sinagoga Kahal Zur Israel” como Patrimônio Cultural Material do Recife, visto que já faz parte da agenda de muitas pessoas que desejam conhecer um pouco da história do povo judeu e sua contribuição para a formação da Cultura Brasileira.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 06/02/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 26/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 24/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 24/2024.

ZÉ NETO
Relator

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 24/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

